

VI - Educação e promoção da saúde;
VII - Saúde ambiental, análise de situação de saúde e vigilâncias em saúde;
VIII - Pesquisa, ciência tecnologia e inovação em saúde.
Art. 27 Os conteúdos curriculares dos cursos de graduação em Saúde Coletiva, bem como sua organização, levarão em conta as características locorregionais, a inserção institucional do curso, a flexibilidade de estudos e as demandas e expectativas de desenvolvimento do campo de saberes e práticas da Saúde Coletiva.
Art. 28 A carga horária mínima do Curso de Graduação em Saúde Coletiva é de 3.200 (três mil e duzentas) horas e prazo mínimo de 4 (quatro) anos para sua integralização.

Art. 29 A formação em Saúde Coletiva inclui Estágio Curricular Supervisionado (ECS), abrangendo prioritariamente suas 3 (três) áreas: Gestão em Saúde, Atenção à Saúde e Educação em Saúde.

§1º O Projeto Pedagógico de Curso deverá descrever, detalhadamente, as modalidades de estágio, preceptoria e supervisão que serão ofertadas.

§2º A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado é de 500 (quinhentas) horas.

§3º Recomenda-se que o mínimo de 40% (quarenta por cento) da carga horária prevista para o Estágio Curricular Supervisionado seja desenvolvido na Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde.

Art. 30 Além do Estágio Curricular Supervisionado, o Projeto Pedagógico de Curso deve dedicar pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, ou por unidade curricular, às atividades extensão, interação e/ou vivência nas redes de atenção à saúde e intersetoriais, em instâncias de controle social em saúde, órgãos de gestão do Sistema Único de Saúde e outros cenários de intervenção do estudante, ao longo de toda a graduação, de maneira transversal às diferentes etapas do curso ou contemplando as diferentes unidades curriculares.

Art. 31 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é unidade curricular obrigatória, devendo suas características serem estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 32 As atividades complementares, de livre eleição pelos estudantes dentre as ofertadas pelo curso, devem contemplar diversificadamente os campos do ensino, pesquisa e extensão, quando possível, correspondendo a pelo menos 100 (cem) horas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva são obrigatórias em âmbito nacional, e as Instituições de Educação Superior (IES) deverão implantá-las em até 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As instituições componentes do sistema federal de ensino superior do Brasil poderão optar pela aplicação dessas DCNs ao conjunto de seus alunos, mediante adaptação curricular ou a partir do primeiro ingresso subsequente à sua publicação.

Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de novembro de 2022.

ALYSSON MASSOTE CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa SESU - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU nº 1/2020.

Art. 3º As Instituições de Ensino Superior - IES deverão ajustar os sistemas para a versão 1.05 até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Instrução Normativa, podendo, nesse ínterim, utilizar a versão 1.04.1, aprovada pela Instrução Normativa SESU nº 2, de 2 de maio de 2022, ou a versão 1.05.

Art. 4º Desta forma, ficam estabelecidos os seguintes prazos para entrada em vigor dos arquivos abaixo mencionados, contados da publicação desta Instrução Normativa:

I - Diploma Digital - 120 (cento e vinte) dias;
II - Documentação Acadêmica Registro Diploma Digital - 120 (cento e vinte) dias;

III - Histórico Escolar Digital - 120 (cento e vinte) dias;
IV - Lista de Diplomas Anulados - 120 (cento e vinte) dias;
V - Arquivo de Fiscalização - 120 (cento e vinte) dias; e
VI - Currículo Escolar Digital - 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Após 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.05 para novas emissões de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESu nº 1/2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

Art. 6º Ficam convalidados os atos de emissão dos diplomas digitais na versão 1.04.1, com a validação somente pela raiz do CNPJ da IES, quando se tratarem de instituições emissoras e mantenedoras relacionadas juridicamente.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa SESU/MEC nº 2, de 02 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, página 68, de 7 de abril de 2022.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa SESU/MEC nº 4, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 1, página 28, de 4 de julho de 2022.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 439, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Reitor(a) nº1174, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2020, e considerando: a Portaria MEC - Nº 733, de 4 de outubro de 2022, publicada no DOU de 5 de outubro de 2022; a solicitação contida no Despacho PROGEP/REI (1345550), de 13 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º 1º Autorizar a Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI a proceder à movimentação/realocação das novas Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) no Sistema de Organização e Inovação do Governo Federal (SIORG), conforme especificações descritas nos incisos abaixo:

I- distribuir 2 (duas) FCCs para o Campus Arinos, realocando-as especificamente no Departamento de Ensino;

II - distribuir 2 (duas) FCCs para o Campus Diamantina, realocando-as especificamente no Departamento de Ensino;

III- distribuir 1 (uma) FCC para o Campus Avançado Porteirinha, realocando-a especificamente no Departamento de Ensino;

IV- distribuir 2 (uma) FCC para o Campus Montes Claros, realocando-as especificamente no Departamento de Ensino;

V- distribuir 3 (cinco) FCCs para o Campus Pirapora, realocando-as especificamente no Departamento de Ensino; e

VI - distribuir 3 (duas) FCCs para o Campus Teófilo Otoni, realocando-as especificamente no Departamento de Ensino;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RICARDO MAGALHÃES DIAS CARDOZO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 457, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação complementar de aprovados na 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2021, disciplinado pelo Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência da decisão judicial constante no processo SEI nº 23036.003803/2022-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTE APROVADO SUBJUDICE

Nº	CO_INSCRICAO	NOME
1	211120210394327	JUCIELY GRANJA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 273, de 30 de junho de 2022, publicada no DOU de 1 de julho de 2022, Seção 1, página 199, que Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022, retificar:

Onde se lê:

Art. 4º ...

Parágrafo único O componente específico da área de Direito terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, constantes na Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Leia-se:

Art. 4º...

Parágrafo único O componente específico da área de Direito terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, constantes da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 e da Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

RETIFICAÇÃO

No anexo 2 da Portaria nº 159, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União- DOU de 09 de maio de 2022, Seção 1, que altera a Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, retificar:

Onde se lê:

III - [...] Portaria do Ministério da Educação do Brasil - MEC Nº 807, de 18 de junho de 2010

Leia-se:

III - [...] Portaria do Ministério da Educação do Brasil - MEC Nº 458, de 05 de maio de 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O PRÓ-REITOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, resolve:

I. Anular a Portaria 238/2019 - PRA (DOU 04/07/2019 - Seção 3 - página 98)

II. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOANA D'ARC DE OLIVEIRA
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria n.º 4312/2022, de 27/09/2022, referente à PENALIDADE da empresa ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO - EPP (CNPJ nº 14.454.407/0001-01), publicada no DOU n.º 186, de 29/09/2022, nos seguintes termos: I - Onde se lê: "...combinadas com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, e com o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93..." II - Leia-se: "...combinadas com o artigo 87, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93..." III - Ficando ratificados os demais. (Processo nº 23076.070965/2022-47)

ALFREDO MACEDO GOMES

